ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DA PRESIDENCIA

CONTRATO Nº: 00021-2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA-RN** E **ALLYF DRUMMOND COSTA DO NASCIMENTO**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - RN – RUA ANTONIO CLEOFAS DA SILVA, 81 - CENTRO – PASSA E FICA - RN, CNPJ Nº 40.986.291/0001-53, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR PRESIDENTE *DIORGE FONSECA FERREIRA*, BRASILEIRO, SOLTEIRO, VEREADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO PRAÇA JOAO XXIII, 94, CENTRO PASSA E FICA-RN – CPF Nº 075.041.394-83– RG Nº 211406344-5 SSP-RN, DORAVANTE SIMPLESMENTE** CONTRATANTE, e do outro lado **ALLYF DRUMMOND COSTA DO NASCIMENTO, RUA VEREADOR MANOEL FELIX – 139 – BELA VISTA– PASSA E FICA - RN, CNPJ Nº 35.961.392/0001-30, NESTE ATO REPRESENTADO POR ALLYF DRUMMOND COSTA DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA VEREADOR MANOEL FELIX, 139 – CENTRO – PASSA E FICA - RN, CPF Nº 103.193.084-13**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00025-2023**, processada nos termos do Art. 24 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DESTINADO AO EVENTO DE CERIMÔNIA PARA ENTREGA DE TÍTULOS DE CONGRATULAÇÕES DESTINADOS ÀS HOMENAGENS A PERSONALIDADES DO MUNICÍPIO EM CERIMÔNIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA-RN, NO PRÓXIMO DIA 07 DE JUNHO DE 2023.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0025-2023** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).**

Conforme quadro abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CADEIRAS DE PLASTICO	Unidade	300	3,50	1.050,00
2	MESAS DE PLASTICO	Unidade	50	4,00	200,00
3	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO (MÉDIO PORTE): 2 CAIXAS 3VIAS, COM POTENCIAS, APLIFICADORES, ALTA FREQUENCIA, MESA DE SOM, MICROFONES COM FIO E SEM FIO.	Diária	01	2.500,00	2.500,00
4	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR: APARTIR DE 80 KVA (ABASTECIDO).	Diária	01	1.500,00	1.500,00
5	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PEQUENO PORTE: LUZ CÊNCIA DE MOVIEREADS, LUZ DE LED, MOVIELIGTHS, LUZES QUENTES E FRIAS, 04 REFLETORES DIVERSOS, MESA PROFISSIONAL PARA CONTROLE DE ILUMINAÇÃO, 01 CANHÃO SEGUIDOR DE 1200W, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERADORES E DESMONTAGEM E PAINEL DE LED MEDINDO 5X3	Diária	01	3.000,00	3.000,00
6	Serviço de Cerimonial até 6 horas	Diária	06	750,00	750,00
7	Serviço de decoração do espaço do Clube Social o Pepeuzão, localizado na Av. Celso Lisboa, S/n, Centro – Passa e Fica-RN.	Serviço	01	2.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL R$:				**R$: 11.000,00**	

.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ORÇAMENTO DE 2023: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - 01 - PODER LEGISLATIVO – 01 031 0001 2 001 – MANUTENÇÃO DAS ATV DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Pagamento: Até 30 dias após a prestação dos serviços, observado a ordem cronológica de pagamento, nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 01 (um) dia.

O prazo de vigência do presente contrato será iniciando em 06 de Junho e finalizando em 31 dezembro de 2023.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA- DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto será efetuada Pelo Gestor/Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE na forma estabelecida em portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Nova Cruz-RN.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PASSA E FICA - RN, 06 de Junho de 2023.

PELO CONTRATANTE

DIORGE FONSECA FERREIRA:07504139483

Assinado de forma digital por DIORGE FONSECA FERREIRA:07504139483

DIORGE FONSECA FERREIRA
Vereador Presidente
CPF Nº 075.041.394-83

PELO CONTRATADO

_____
ALLYF DRUMMOND COSTA DO NASCIMENTO
CNPJ Nº 35.961.392/0001-30
Allyf Drummond Costa do Nascimento
CPF nº 103.193.084-13